



**PORTARIA Nº 17 de 02/01/2025**

**NOMEIA ÓRGÃO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO / ANÁLISE  
DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS PARCERIAS  
REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E  
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.089/2018.**

**Dirceu José Kaiper**, Prefeito do Município de Campos Novos,  
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100,  
inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e,

**Considerando** o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014** que  
estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros  
entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**Considerado** o disposto no artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei  
Federal nº 13.019/2014, que estabelece que a administração pública emitirá relatório  
técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de  
colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação  
designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da  
prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.;

**Considerando** o **Decreto Municipal nº 8.089/2018**, que  
regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das  
parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como órgão técnico das parcerias efetivadas pela Administração Municipal nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a servidora **Sra. Gabriela Lopes Schaly**.

**Art. 2º** São atribuições do órgão técnico, em acordo com o Art. 59 da referida Lei: emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, devendo conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 02 de janeiro de 2025.



**DIRCEU JOSÉ KAIPER**

Prefeito Municipal